SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015707-42.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Arsenio Wilson de Chico

Requerido: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

O acórdão de fls. 66/69 acolheu em parte a pretensão deduzida pelo autor.

Na sequência, quando do inicio da fase de cumprimento do julgado a ré se manifestou argumentando que o contrato tratado nos autos está em vigor e com parcelas pendentes de pagamento, requerendo portanto, a compensação das obrigações.

O autor não concorda com a compensação pleiteada, requerendo o prosseguimento normal da execução.

Assim fixada a controvérsia, reputo que assiste razão ao autor.

A compensação com o suposto saldo devedor do contrato firmado entre as partes não se justifica, seja porque diante do seu não reconhecimento pelo exequente, não se sabe com a necessária certeza a extensão do mesmo, seja porque a definição desse assunto extravasa o âmbito da lide.

Ressalvo, por oportuno, que não assume maior relevância o fato do contrato aqui versado ainda estar em vigor. A imposição de valor certo à ré transparece como mais adequada, facultando-se-lhe a possibilidade oportuna, se o caso, de buscar eventual ressarcimento advindo da inadimplência do outro contratante.

Isto posto, à vista do depósito de fls. 77 dou por cumprida a obrigação e, com fundamento no art. 749, I, do C.P.C., **julgo extinta** esta ação.

Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento depósito de fl. 77, pelo autor. Expeça-se mandado para tal finalidade.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA